Cartório Massote
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João César de Oliveira, 1310 - Tel. 391-6101
B. Eldorado - CEP 32310-000 - Contagem - MG
OFICIAL AMÉRICO CARROSO MASSOTE
AGNES CAMPOSI MASSOTE
Escrevente Substituta
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
Escrevente Juramentada
CONTAGEM — MG

Estatuto do Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural
Torcida Jovem do Cruzeiro

I - Da Constituição e Finalidade

Art. 1° - O Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Torcida Jovem do Cruzeiro, , com sede social à Rua São Luiz n° 22, bairro Jardim Balneário - CEP: 32.110-170, na cidade de Contagem/MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos com personalidade jurídica própria, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça.

Art. 2° - O Grêmio tem por finalidade promover a melhoria de seus associados, através de promoções culturais e sociais, cursos, campanhas e outros, podendo criar novas unidades de trabalho, tais como creches, escolas, praças de esportes, etc.

Art. 3° - É vedada a utilização do nome do Grêmio e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

Art. 4° - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

II - Dos Associados

Art. 5° - O Grêmio será constituído de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, que não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do mesmo.

Art. 6°- Os sócios que estiverem em dia com suas obrigações, terão, além do direito de votar e ser votados, o de fiscalizar, participar ativamente das reuniões, Assembléias e demais atividades do Grêmio, nos limites do presente estatuto.

Parágrafo único - Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

III - Dos Órgãos e da Administração

Art. 7° - São órgãos do Grêmio:

a) Conselho Superior;
b) Assembléia Geral;
c) Diretoria Executiva;
d) Conselho Fiscal;
e) Departamentos e
f) Unidade de Trabalho.

IV - Do Conselho Superior

Cartório Massote
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João Pinheiro 1310 - Tel. 391-8161
S. Eldorado CEP 32310-000 Contagem - MG
OFICIAL AMÉRICO CARROSO MASSOTE
AGNES GAMBOGI MASSOTE
Escrevente Substituta
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
Escrevente Juramentada
CONTAGEM - MG

Art. 8º - O Conselho Superior é a instância deliberativa máxima da entidade e é soberano em suas decisões, sendo composto por seis membros do Grêmio, sendo dois membros da Diretoria Executiva, Presidente, 1º Secretário e o 1º Tesoureiro e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Superior será de 5 (cinco) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 9º - Compete ao Conselho Superior:

a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, bem como substituí-los em caso de vagância ou inexistência de suplente respectivo.

b) Deliberar acerca de matéria que exija pronto posicionamento da entidade.

c) Decidir sobre recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, bem como sobre pareceres originários desses órgãos.

d) Elaborar o orçamento para o exercício seguinte.

e) Elaborar relatórios e diretrizes de atividades a serem desenvolvidas no decorrer do exercício.

f) Destituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, neste caso, aplicando, quanto à Diretoria Executiva, o item "a" do presente artigo e, quanto ao Conselho Fiscal, convocando Assembléia Geral.

g) Convocar, sempre que necessário, a Assembléia Geral.

h) Propor mudanças no presente Estatuto.

i) Referendar, quando necessário, decisões da Diretoria Executiva.

j) Elaborar, bem como alterar o Regimento Interno da Entidade.

V - Da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e será convocada por aviso veiculado na imprensa ou afixado na sede do Grêmio, Igrejas, na sede do Cruzeiro Esporte Clube e outros locais públicos.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Superior ou por 2/3 (dois terços) de seus membros e será realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, devendo a convocação se dar com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, desde que convocada pelo Conselho Superior, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por um mínimo de 1/3 (um terço) do total de associados regulares: sendo que, nesta última hipótese, deverão comparecer no mínimo a metade dos solicitantes, quando então será realizada a Assembléia Geral, para deliberar sobre o assunto que ensejou a sua convocação.

Cartório Masson
AGNES GAMBOGI MASSOTE
Escrevente Substituta
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
Escrevente Juramentada
CONTAGEM

Art. 13° - A Assembléia Geral funcionará com metade e mais um dos sócios, em primeira convocação, ou com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, salvo, no caso de ter sido convocada, em caráter extraordinário, pelo número de 1/3 (um terço) dos associados, na forma tratada no artigo 11 do presente Estatuto.

Art. 14°- Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los em caso de vagância ou inexistência do suplente respectivo.

b) Eleger 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior e, substituí-los em caso de vagância ou inexistência do suplente respectivo.

c) Aprovar os orçamentos propostos pelo Conselho Superior, bem como a prestação de contas entregue pela Diretoria Executiva e demais órgãos.

d) Destituir os membros do Conselho Superior, eleitos pela Assembléia Geral, bem como os membros integrantes do Conselho Fiscal.

e) Alterar o presente Estatuto, mediante aprovação de proposta formulada pelo Conselho Superior, através de votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes devendo, para tento, ser a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

f) Decidir acerca da dissolução da Entidade.

VI - Da Diretoria

Art. 15° - O Grêmio será dirigido por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente,2° vice-presidente 1° , 2° e 3° Secretários, diretores, 1° e 2° Diretore Financeiros, que será eleita pelo Conselho Superior, na forma tratada no artigo 9°, letra "a" do presente Estatuto.

Art. 16° - A Diretoria Executiva eleita terá mandato de 5 (cinco) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 17° - As deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria de seus membros, competindo ao Presidente, em caso de empate, um voto extra de desempate, neste caso, votando duas vezes acerca da matéria em discussão.

Art. 18° - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

a) Representar o Grêmio ativa e passivamente, em juizo ou fora dele.

b) Autorizar pagamentos e assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos e documentos que representem obrigações financeiras do Grêmio.

c) Presidir o Conselho Superior, Assembléias Conferências, Reuniões e Sessões Públicas.

d) Dar posse aos membros do Conselho Superior, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos.

e) Assinar com o 1° Secretário, as atas das reuniões do Conselho Superior e da Diretoria.

f) Delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva.

g) Nomear Diretores de Departamentos e de Unidades de Trabalho.

Cartório Massote
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João Cesar de Oliveira, 1310 - Tel. 391-6101
B. Eldorado - CEP 32320-000 Contagem - MG
OFICIAL AMÉRICO BARROSO MASSOTE
AGNES GAMBOGI MASSOTE
Escrevente Substituta
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIROZ ARAÚJO
Escrevente Juramentada
CONTAGEM — MG

Art. 19° - Ao Vice-Presidente, compete auxiliar o Presidente em suas atividades, substituí-los em seus impedimentos e faltas e sucedê-lo em caso de vagância.

Art. 20° - Compete ao 1° Secretário:

a) Superintender os trabalhos da Secretaria, da sede social, dos Departamentos e das Unidades de Trabalho.

b) Secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho Superior, da Assembléia Geral e da Diretoria, responsabilizando-se ainda pela guarda dos arquivos.

c) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.

Art. 21° - Ao 2° Secretário, compete auxiliar o 1° Secretário em suas atividades, substituí-lo em seus impedimentos e faltas e sucedê-lo em caso de vagância.

Art. 22° - Compete ao 1° Diretor Financeiro:

a) Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes ao Grêmio.

b) Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos, títulos e documentos que representem obrigações financeiras do Grêmio.

c) Prestar todas as informações financeiras que se fizerem necessárias.

d) Realizar as compras e vendas autorizadas.

Art. 23° - Ao 2° Diretor Financeiro, compete auxiliar o 1° Diretor em suas atividades, substituí-lo em seus impedimentos e faltas e sucedê-lo em caso de vagância.

VII - Do Conselho Fiscal

Art. 24° - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados regulares, nos termos do artigo 14, letra "a", do presente Estatuto, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, podendo seus membros ser reeleitos e tendo como competência examinar e dar parecer sobre as contas e balanços de administração de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia.

VIII - Dos Departamentos e Unidades de Trabalho

Art. 25° - Haverá no Grêmio, tantos Departamentos e Unidades de Trabalho quantos julgados necessários pela Diretoria Executiva, para melhor realização de sua finalidades, sendo a sua estruturação nos moldes do Regimento Interno da entidade.

IX - Do Patrimônio Social

Art. 26° - O patrimônio do Grêmio será constituído de bens móveis e imóveis que venham possuir, podendo ser acrescido de outras dotações, doações, legados ou contribuições.

Cartório Massote
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. João Cesar ... 2310 - Tel. 331-6101
B. Placiade - ... Contagem - MG
OFICIAL ... BARROSO MASSOTE
AGNES GARIBOLDI MASSOTE
Escrevente Substituta
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
Escrevente Juramentada
CONTAGEM

Art. 27° - A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo único - No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, juridicamente constituídas, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

X - Do Processo Eleitoral

Art. 28° - Para concorrer a qualquer cargo eletivo no Grêmio, deverá a inscrição do candidato ou da Chapa, se efetivar perante a secretaria da entidade, através de protocolo, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas da realização das respectivas eleições.

Art. 29° - As eleições serão realizadas no fim de cada mandato, por voto direto, secreto e individual, sendo vedado o voto por procuração e em trânsito.

Parágrafo único - Havendo apenas uma chapa ou um candidato a determinado cargo, a eleição dar-se-á por aclamação.

Art. 30° - O terço do Conselho Superior será eleito pela AGO, nos termos do artigo 14, "b", do presente Estatuto.

Art. 31° - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Superior, nos termos do artigo 9°, "a", do presente Estatuto.

Art. 32° - Será considerada eleita a Diretoria Executiva, em toda a sua composição, a Chapa que obtiver maioria simples na votação do Conselho Superior, cabendo ao Presidente Executivo, em caso de empate, o voto de minerva, neste caso, votando duas vezes, sendo o segundo voto aberto.

Art. 33° - Os votos da AGO aos candidatos ao terço do Conselho Superior e à integridade do Conselho Fiscal, serão contados individualmente, se elegendo aqueles que obtiverem maior votação, dentro do número de vagas de cada um dos respectivos Conselhos.

Art. 34° - O s votos em branco serão considerados válidos e se somarão aos da Chapa ou candidato que obtiver um maior número de votos.

Art. 35° - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver a inscrição mais antiga na Entidade e ainda prevalecendo o empate, o candidato de maior idade.

XI - Disposições Finais e Transitórias

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL AMÉRICO ... BROSO MASSOTE
AGNES G... MASSOTE
Escrevente Substituta
MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
Escrevente Juramentada
CONTAGEM — MG

Art. 36° - O presente Estatuto só poderá ser reformado, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37° - O presente Estatuto entrará em vigor depois de registrado no cartório competente, surtindo contudo desde a aprovação, todos os efeitos interna corporis, ficando nesta data nomeados e empossados os sócios eleitos em 17 de abril de 1999.

Art. 38° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Membros da Diretoria, com mandato de 5(cinco) anos - 1999 a 2004.
Presidente: Geraldo Henrique Gonçalves, brasileiro, portador da cédula de identidade M-977.245, CPF 270.285.346-34, representante comercial, residente à Rua São Luiz n° 22, bairro Jardim Balneário;
1° Vice-Presidente: Alexandre Magno Barbosa Assunção, brasileiro, portador da cédula de identidade M-3.076.252, CPF 574.792.906-00, vendedor, residente à Rua Mariano de Oliveira, 1053-A, bairro Novo Progresso;
2° Vice-Presidente: Geraldo Moura, brasileiro, portador de cédula de identidade M-524.936, CPF 048.542.926-87, aposentado, residente à Rua Santos 389/104, bairro Jardim América;
Diretores: Dayse Maria Marques Gonçalves, brasileira, portadora de cédula de identidade M-4.031.522, CPF 635.708.746-72, do lar, residente à Rua São Luiz n° 22, bairro Jardim Balneário;
Heloísa Gomes Madalena, brasileira, portadora de cédula de identidade M-1.049.461, CPF 247.245.646-67, enfermeira, residente à Rua Santos, 1767, bairro Jardim América;
Diretores Financeiros: Marina Cássia da Silva, brasileira, portadora de cédula de identidade M-5.284.330, CPF 001.497.006-60, babá, residente à Rua Alagoas, 896/1803, Savassi;
Moisês Tadeu Ferreira, brasileiro, portador da cedula de inentidade, CI M-302.136-8, CPF: 993.763.266-87. Comerciante residente à, Av. Vilarinho, 2465 Lj. 110, solteiro.
1° Secretário: Waldivino Soares da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade M-2.152.130, CPF 977.620.246-20, guicheiro, residente à Rua Elvira Augusta, 293, bairro Boa Vista;
2° Secretário: Geraldo Ferreira Campos, brasileiro, portador da cédula de identidade M-4.151.140, CPF 864.474.916-18, CPF; digo moto-boy, residente à Rua Evânia Lessa Soares, 162, Xangrilá;
3° Secretário: Vânia Lúcia de Carvalho, brasileira, portadora de cédula de identidade M-1.573.558, CPF 743.351.896-72, serviços gerais, residente à Rua Santos n° 1805 bairro Jardim América;
Conselho Superior: Geraldo Henrique Gonçalves; Dayse Maria Marques Gonçalves; Alexandre Magno Barbosa Assunção; Geraldo Moura.

Contagem, 20 de maio de 1999.

Rosana Alves da Silva, advogada inscrita na OAB/MG sob n° 38.934

ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO E CULTURAL TORCIDA JOVEM DO CRUZEIRO

Ata de reunam extraordinária da Assembléia Geral

Aos 20 de Maio de 1999, as 20:00hs, à Rua São Luiz nº 22 Bairro Jardim Baineáio, reuniu-se em assembléia geral o Grêmio Recreativo Esportivo e Cultural Torcida Jovem do Cruzeiro, com o objetivo de aprovação do estatuto da entidade. Aberta a reunião pelo presidente, o mesmo precedeu a leitura de artigo por artigo do estatuto. Apos ampla discussão do conteúdo do mesmo a assembléia se manifestou por unanimidade em fafor de sua aprovação. Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por em cerrada a reunião agradecendo a presença de todos, Eu 1° Secretária Waldivino Soares de Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim pelo presidente e demais presentes. Contagem 20 de Maio de 1999.

Presidente

1º Vice-Presidente

2° Vice-presidente

Diretores

Diretores Financeiros

1° Secretário

2° Secretário

3° Secretário

Conselho Supetior